



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2018

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Pirai – RJ e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, para os fins que se especificam.

A Câmara Municipal de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Centro, Pirai, RJ, CEP: 27.175-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 28.084.705/0001-53, neste ato representada pelo seu **Presidente, Vereador Mário Hermínio da Silva Carvalho**, e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal, doravante denominado simplesmente **IBAM**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, reconhecido de utilidade pública pelo Governo Federal (Decreto nº 34.661, de 19 de novembro de 1953, ratificado pelos Decretos s/nº de 27 de maio de 1992 e de 26 de agosto de 1992) e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 2.149, de 04 de agosto de 1993), de fins filantrópicos pelo Conselho Nacional de Serviço Social (Certificado de 8 de maio de 1974), com inscrição também no Conselho Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro, registro no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob nº 33645482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, nº. 72 com entrada pela Rua Buenos Aires, nº. 19, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado pelo seu **Superintendente Geral, Sr. Paulo Timm**, portador da carteira de identidade nº 2028439-0 CRA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 457.512.429-04, resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme Processo Administrativo nº 00754/2018 regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos de desenvolvimento institucional, por parte do IBAM à Câmara, para execução de Concurso Público, visando o provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Pirai – RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações descritas na metodologia para assessoramento técnico especializada enviada à Câmara no dia 02 de abril de 2018, que passa a integrar o presente Contrato.

§ 1º. Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da Câmara e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

§ 2º. O IBAM poderá, para a execução dos trabalhos ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará pelo resultado final do trabalho.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do IBAM:

- a)** realizar o Projeto segundo as etapas, responsabilidades, prazos e as metodologias previstas no assessoramento técnico especializado;
- b)** cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnico-administrativa, necessários à realização das tarefas, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;
- c)** arcar com as despesas de hospedagens e passagens rodoviárias entre os Municípios do Rio de Janeiro e Pirai;
- d)** elaborar os instrumentos normativos do Concurso Público - Edital e anexos - que serão preparados pelo IBAM baseados nas informações e dados definidos com a Comissão de Concurso;
- e)** divulgar o Concurso no *site* do IBAM, conforme orientações legais, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame;
- f)** efetuar inscrição de candidatos, que será realizada pela internet e através do Posto de Atendimento;
- g)** proceder o cadastramento geral dos candidatos inscritos;
- h)** treinar atendentes locais para as atividades que ocorrerão no Posto de Atendimento;
- i)** recrutar, remunerar e treinar equipe local para o desenvolvimento das atividades de coordenação e fiscalização da aplicação das provas em Pirai;
- j)** coordenar todo processo de aplicação das provas objetivas, disponibilizando técnicos do IBAM que serão os responsáveis pela condução dos trabalhos nos locais de provas;
- k)** elaborar as provas objetivas e corrigi-las por meio eletrônico;
- l)** imprimir e aplicar as provas objetivas;
- m)** estruturar e avaliar a prova de títulos;
- n)** fornecer todo material necessário para aplicação das provas tais como folhas de assinatura, folhas de respostas e material de sinalização para cada um dos locais de prova;
- o)** acondicionar as provas em envelopes lacrados e invioláveis, organizados por sala e local, de acordo com o previsto no Edital em quantidade suficiente para atender todos os candidatos inscritos – além de percentual reserva de 10% (dez por cento) para suprir necessidades adicionais;
- p)** confeccionar e fornecer os manuais e formulários de registro de ocorrências para uso dos Coordenadores e Fiscais;
- q)** processar e entregar as listagens de resultados, sendo que a listagem dos aprovados será emitida por cargo, por ordem de classificação e por número de inscrição, inclusive em meio digital, em formato editável para publicação pela Câmara;

- r)** fornecer dados, instrumentos legais e sugestões de respostas para subsidiar a análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Concurso Público;
- s)** apoiar a Comissão de Concurso com argumentos para a resposta a eventuais ações judiciais;



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

- t) emitir relatório final e listagem dos resultados para homologação;
- u) apresentar relatório final, em meio digital, contendo, todos os dados de cadastro dos candidatos, inclusive endereço completo e o resultado final do Concurso Público listado por classificação;
- v) disponibilizar condições especiais de realização das provas para os candidatos com deficiência, gestantes, lactantes e de outros candidatos que necessitem de outras condições especiais, desde que seja solicitado pelos interessados em formulário próprio e em tempo hábil.

II - São obrigações da Câmara:

- a) nomear, através de ato da autoridade competente, a Comissão de Concurso Público da Câmara, cujos membros não poderão, em hipótese alguma, concorrer às vagas do certame;
- b) fornecer todas as informações necessárias à elaboração do concurso, tais como legislações, normas, número de vagas, descrições dos cargos, remunerações, requisitos para provimento, entre outras
- c) facilitar os contatos do IBAM com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do certame;
- d) disponibilizar Posto de Atendimento, para os candidatos que não tiverem acesso à internet, com a presença pelo menos dois atendentes;
- e) definir, organizar e providenciar os locais de realização das provas no Município de Pirai, de acordo com o número de inscritos e a capacidade mínima de alocação de candidatos por local informada pelo IBAM
- f) fornecer no dia da aplicação das provas apoio de segurança e serviço médico para os locais de realização;
- g) proceder a publicação, na imprensa oficial, dos atos que, por determinação legal, devam ser divulgados;
- h) realizar escolta da equipe do IBAM quando da sua chegada ao Município até o local de guarda dos malotes contendo as provas;
- i) providenciar local para a guarda dos malotes de provas;
- j) disponibilizar transporte para os deslocamentos da equipe técnica do IBAM no Município a serviço do Projeto;
- k) homologar o resultado final do Concurso Público;
- l) atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato pelo IBAM, quanto à qualidade dos serviços e às obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

Os serviços técnicos relativos ao projeto a que se refere este Contrato terão a duração de 90 (noventa) dias úteis e início a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento, pelo IBAM, do Contrato assinado e de cópia de sua publicação.

Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julgarem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a Câmara e o IBAM.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO CONCURSO

Os custos para a realização do Concurso serão cobertos com o resultado da arrecadação obtida com o pagamento dos valores de inscrição pelos candidatos, que serão depositados em conta específica, definida pelo **IBAM**, destinada ao Concurso Público, de acordo com o que segue abaixo:

VALOR	CARGO/ESCOLARIDADE
R\$ 75,00 – setenta e cinco reais	Cargos de Nível Superior
R\$ 55,00 – cinquenta e cinco reais	Cargos de Nível Médio e Curso Técnico de Nível Médio
R\$ 40,00 – quarenta reais	Cargos de Nível Fundamental Completo e Incompleto

Caberá ao IBAM arcar com os valores das inscrições dos candidatos que comprovem hipossuficiência de recursos financeiros, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A Câmara providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA INTERRUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94, observando-se as condições relativas a valores previstos nos referidos dispositivos.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é válido nas condições apresentadas pelo prazo de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação, por mútuo acordo, por prazo igual ou inferior ao ora pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pirai – RJ para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Pirai, 10 de maio de 2018.

Mário Hermínio da Silva Carvalho
Presidente da Câmara

Paulo Timm
Superintendente Geral do IBAM

TESTEMUNHAS:
